

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 2019

Altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rubens Bueno, altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

No art. 1º do Projeto, altera-se o *caput* do art. 2º da Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que mantém as tecnologias atualmente em uso na produção de cloro pelo processo de eletrólise, para incluir a locução salvo expressa disposição em contrário.

O art. 2º da Proposição cresce o art. 3º-A à Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, para determinar que as plantas industriais de produção de cloro que aplicam processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio terão o prazo de cinco anos para a completa substituição da tecnologia por outra de menor potencial poluidor. Já o art. 3º do Projeto fixa que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, o Autor expõe que, embora tenha avançado ao proibir novas instalações, a Lei nº 9.976/2000 peca ao não estabelecer um prazo para a substituição das células de mercúrio, sabidamente causadoras de degradação ambiental. Também cita dados da Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados (Abiclor), os quais indicam que 14% da capacidade instalada de cloro no Brasil ainda utiliza a tecnologia a mercúrio, reforçando a necessidade de regulação estatal sobre o tema. Adicionalmente, aduz que o prazo de cinco anos, conquanto possa parecer extenso, deve-se ao alto custo de substituição da tecnologia que utiliza o mercúrio, o que requer sólido planejamento e estruturação do setor produtivo.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 427, de 2019, foi apresentado em 05/02/2019. Em 19/02/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Seguridade Social e Família, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva e ao regime de tramitação ordinária.

Em 20/02/2019, a Proposição foi recebida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS). Em 26/03/2019, foi designado como Relator, na CDEICS, o Deputado Vitor Lippi (PSDB-SP). Em 27/03/2019, abriu-se prazo para emendas (5 sessões a partir de 28/03/2019), o qual foi encerrado sem apresentação de emendas em 09/04/2019.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, traz preocupação meritória com o meio ambiente e avanços tecnológicos menos poluidores, bem como a adaptação do setor privado a essas condições. Lembramos que tinha teor semelhante o Projeto de Lei nº 8.911, de 2017, de autoria do eminente Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP).

Não obstante a intenção de fornecer data limite para a adequação de plantas industriais, o prazo de cinco anos proposto, a depender de quando entrar em vigor a lei, pode acabar facultando data superior à acordada internacionalmente para a substituição completa da tecnologia com uso de mercúrio na produção de cloro.

Cabe recordar o compromisso externo do Brasil sobre a eliminação da tecnologia com uso de mercúrio na produção de cloro. A Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013, consolidou, em seu Anexo B, que os processos de manufatura que utilizam mercúrio ou compostos de mercúrio na produção de cloro-álcalis devem ser eliminados até 2025.

A referida Convenção passou a vigor internacionalmente em 16/08/2017, ao passo que entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo em 08/11/2017. A promulgação da Convenção se deu pela publicação do Decreto nº 9.470, de 14/08/2018. Dessa forma, o tratado já produz efeito e está em vigor no plano interno e externo.

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, ao possibilitar eventualmente prazo limite maior do que aquele determinado pela Convenção de Minamata, oferece mais tempo do que o julgado necessário internacionalmente para a eliminação do uso de mercúrio na produção de cloro-álcalis. Ainda que a preocupação com o setor produtivo seja imprescindível, o prazo limite para excluir a tecnologia mais poluidora na produção de cloro já é de conhecimento da sociedade desde a assinatura da Convenção.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 427, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Rubens Bueno**, que altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2019.

Deputado VITOR LIPPI
Relator